



MENSAGEM Nº 1428

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
PROJETO DE LEI Nº 116/2014



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E
SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO

Nos termos do art. 50 da Constituição do Estado, submeto à
elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos da
Secretaria de Estado da Administração, o projeto de lei que "Autoriza a aquisição de
imóvel no Município de Brusque".

Florianópolis, 25 de abril de 2014.


JOÃO RAIMUNDO COLOMBO
Governador do Estado

Lido no Expediente

40ª Sessão de 29/04/14

As Comissões de:

- Justiça (5)

- Finanças (1)

- Trabalho (4)


Secretário



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO



EM Nº 40/2014

Florianópolis, 11 de abril de 2014



Senhor Governador,


Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Projeto de Lei que autoriza a adquirir, por doação da Associação das Micro e Pequenas Empresas (AMPE), de Brusque, o imóvel com área de 2.792,00 m² (dois mil, setecentos e noventa e dois metros quadrados), sem benfeitorias, a ser desmembrada de uma área maior matriculada sob o nº 52.531 no Registro de Imóveis da Comarca de Brusque.

A aquisição do imóvel de que trata esta Lei tem como finalidade viabilizar a edificação de um prédio por parte do Estado, o qual abrigará o Centro de Inovação de Brusque.

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional de Brusque manifestou-se favorável à aquisição.

Contudo, à consideração de Vossa Excelência.

Respeitosamente,


Derly Massaud de Anunciação
Secretário de Estado da Administração



Autoriza a aquisição de imóvel no Município de Brusque.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

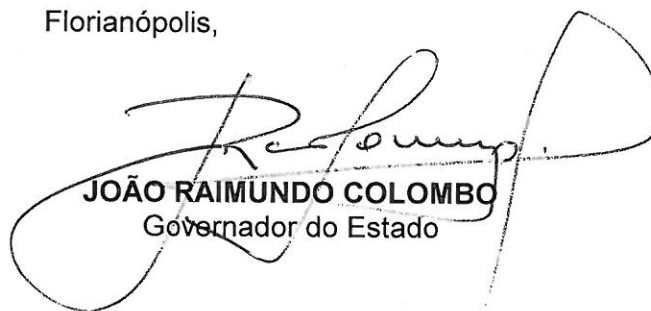
Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir, por doação da Associação das Micro e Pequenas Empresas (AMPE), de Brusque, o imóvel com área de 2.792,00 m² (dois mil, setecentos e noventa e dois metros quadrados), sem benfeitorias, a ser desmembrado de uma área maior, matriculada sob o nº 52.531 no Registro de Imóveis da Comarca de Brusque.

Art. 2º A aquisição do imóvel de que trata esta Lei tem como finalidade viabilizar a edificação de um prédio por parte do Estado, o qual abrigará o Centro de Inovação de Brusque.

Art. 3º O Estado será representado no ato de doação pelo titular da Secretaria de Estado da Administração ou pelo titular da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional de Brusque.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,


JOÃO RAIMUNDO COLOMBO
Governador do Estado

